" Câmara "

# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.127, DE 10 DE AGOSTO DE 1988 =

"Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel que especifica, à L.B.A. - Legião Brasileira de Assistência - e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação, à L.B.A. - Legião Brasileira de Assistência, um imóvel urbano pertencente ao patrimônio do município, registrado sob nº 01 da matrícula nº 13.848, de 05 de agosto de 1.988, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina, avaliado em Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), com as seguintes medidas, limites e confrontações:

"Uma área de terras com 2.436,00 metros quadrados, designada como área verde do loteamento denominado "Jardim Oriente", desta cidade e comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro: - "inicia no marco 1 cravado na lateral do lote 8 da quadra 3, que faz frente para a Alameda Porto Alegre e deste ponto segue com distância de 29,00 metros até encontrar o marco 2, confrontando com a Alameda Porto Alegre; daí deflete à direita com distância de 84,00 metros até encontrar o marco 3, confrontando com a Rua Boa Vista; daí deflete à direita com distância de 29,00 metros até encontrar o marco 4, confrontando com a Avenida das Rosas; daí deflete à direita com distância de 84,00 metros até encontrar com o marco 1, que deu início a este roteiro, confrontando com as laterais dos lotes 8 e 9 da mesma quadra".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo

1º destina-se à construção de prédio para Centro de Convivência Integrada para os idosos, através de recursos do PRONAV.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo, dar-se-á retrocessão do imóvel ao patrimônio do município, independente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária - L.B.A. se, a qualquer título, for reivindicada por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a L.B.A.

ARTIGO 4º - A Prefeitura do município doadora fornecerá à L.B.A. toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos de início e término das obras constarão de convênio a ser assinado entre as partes.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de agosto de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1988.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração